



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.462, DE 23 DE AGOSTO DE 1995.-

"Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCINDO / DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, subordinado ao regime/jurídico estatutário, passa a ser reestruturado na conformidade desta lei.-

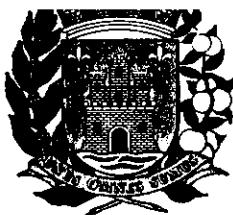
Artigo 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

- I - **Cargo Público** - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;
- II - **Funcionário Público** - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto do Funcionário Público do Município;
- III - **Emprego Público** - a posição instituída na organização administrativa da Prefeitura, mantido para atender ao disposto pelo artigo 19 / do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil;
- IV - **Empregado Público** - a pessoa ocupante de emprego público, na forma/ do ítem anterior, tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- V - **Servidor Público** - a pessoa ocupante de cargo ou emprego público, / independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal: Institucional ou Contratual;
- VI - **Vencimento** - a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga / mensalmente ao funcionário público, em virtude do exercício do cargo e correspondente a sua referência;
- VII - **Salário** - a retribuição pecuniária básica paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego e correspondente a sua referência;
- VIII - **Remuneração** - é o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito;
- IX - **Referência** - é o número indicativo da posição do servidor na escala de vencimentos ou salários, representada por algarismos arábicos;
- X - **Função** - é a atribuição ou conjunto de atribuições e responsabilidades dentro do cargo ou emprego, a ser desempenhada pelos servidores públicos.-

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Artigo 3º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos cargos e empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:



Prefeitura Municipal de Oabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 2 =

- a) - Anexo I - cargos públicos de provimento efetivo;
- b) - Anexo II - cargos públicos de provimento em comissão;
- c) - Anexo III - empregos públicos.

Seção I

Dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo

Artigo 4º - Os cargos públicos de provimento efetivo são os discriminados no / Anexo I, resultantes da manutenção, transformação e redenominação/ de cargos antigos e da criação de novos cargos.

Artigo 5º - Os cargos públicos de provimento efetivo transformados ou redenomi nados são aqueles constantes do Anexo IV "A" que integra essa lei.

Seção II

Dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão

Artigo 6º - Os cargos públicos de provimento em comissão são os discriminados/ no Anexo II, resultantes da manutenção, transformação e redenomina ção de cargos antigos e da criação de novos cargos.-

Artigo 7º - Os cargos públicos de provimento em comissão transformados ou rede nominados são aqueles constantes do Anexo IV "B" que integra essa/ lei.-

Artigo 8º - Os cargos públicos de provimento em comissão, por serem considera dos de confiança, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidas as formalidades legais.-

Artigo 9º - Ao funcionário detentor de cargo público de provimento efetivo que vier a ocupar, transitoriamente, cargo de provimento em comissão,/ será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nes sa situação, sem prejuízo das vantagens de seu cargo efetivo.-

Seção III

Dos Empregos Públicos

Artigo 10 - Os empregos públicos constantes do Anexo III desta lei são manti-/ dos para se atender ao disposto pelo artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e serão automaticamente extintos na ocorrência das respectivas vacâncias.-

Seção IV

Da Escala de Vencimentos e Salários

Artigo 11 - Os cargos e empregos públicos serão distribuídos em escala de re-/ ferências numéricas, representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabili dade do cargo ou emprego.-

Parágrafo Único - A escala de referências expressa no Anexo V estabelece os '/ vencimentos e salários dos cargos e empregos públicos.-

Artigo 12 - Para a concessão de aumento de vencimentos e salários deverá ser / obedecido o mesmo índice percentual para todas as referências que compõem a escala de que trata o artigo anterior, ficando vedada a adoção de índices diferenciados.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 3 =

Artigo 13 – Sempre que houver alteração de vencimentos e salários, os novos valores serão expressos em números inteiros, arredondando-se os centavos para a unidade imediatamente superior.-

CAPÍTULO III

Da Jornada de Trabalho

Artigo 14 – A jornada de trabalho não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro)/ horas semanais.-

Parágrafo Único – Em razão das peculiaridades dos serviços poderão ser estabelecidos horários de serviços diferenciados, devendo o Poder Executivo estabelecer e regular, por Decreto, a jornada de trabalho dos servidores que integram cada um dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura.-

Artigo 15 – Os servidores que, em conformidade com o organograma estabelecido/ pela estrutura administrativa se ligarem diretamente ao prefeito e, ainda, os diretores de departamentos ficam dispensados da assinalação de ponto de frequência.-

Artigo 16 – Salvo nos casos de revezamento ou intercalação entre as jornadas,/ o que será definido por ato do prefeito, o trabalho noturno será / remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o trabalho diurno.-

Parágrafo Único – Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.-

CAPÍTULO IV

Da Função Gratificada

Artigo 17 – Fica instituída a Função Gratificada a ser paga a funcionário designado para o exercício de atribuições de coordenadoria, supervisão, fiscalização, chefia, zeladoria, transportes especiais e outras que, pela sua natureza ou transitoriedade, não justificarem a criação de novos cargos.-

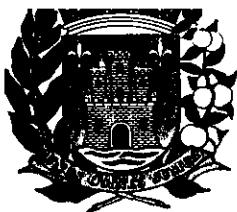
Artigo 18 – A Função Gratificada de que trata o artigo anterior será remunerada em percentual variável entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) por cento, calculado sobre o vencimento básico do servidor que vier a exercê-la, tudo em conformidade com o grau de responsabilidade exigido para o exercício.-

Artigo 19 – A remuneração correspondente à gratificação prevista nos artigos antecedentes, em hipótese alguma, se incorporará ao vencimento do servidor.-

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 20 – O Prefeito Municipal poderá colocar servidores municipais à disposição de outras entidades ou órgãos de outras esferas governamentais, para a prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, desde que os serviços a serem prestados sejam de interesse público a justificar a cessão.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 4 =

Artigo 21 - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego serão definidas através de ato do Poder Executivo.-

Artigo 22 - Os cargos e empregos públicos que não constem desta lei ficam automaticamente extintos.-

Artigo 23 - Ficam os funcionários ocupantes de cargos transformados, redenominados e reclassificados por essa lei automaticamente enquadrados nos mesmos.-

Artigo 24 - O Departamento de Pessoal apostilará os títulos e fará as necessárias anotações nos prontuários dos funcionários atingidos por essa lei.-

Artigo 25 - Os anexos I, II, III, IV e V, em apenso, ficam fazendo parte integrante da presente lei.-

Artigo 26 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução desta lei.-

Artigo 27 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas / por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.-

Artigo 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário e, de forma específica, a Lei nº 1.218, de 02 de julho de 1990.-

Artigo 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto fluente.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de agosto /
de 1995.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afiação em local de costume desta Prefeitura, /
na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Vila Mariana

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QT = QUANTIDADE = RF -- REFERÊNCIA

QT -	DENOMINAÇÃO	RF -
01	- Procurador Jurídico.....	10
01	- Diretor de Serviços Gerais.....	10
01	- Diretor de Pessoal.....	10
01	- Diretor de Material.....	10
01	- Diretor dos Serviços de Água e Esgoto.....	10
01	- Engenheiro.....	10
01	- Contador.....	10
10	- Médico.....	09
01	- Médico Veterinário.....	09
10	- Dentista.....	09
01	- Tesoureiro.....	09
01	- Lançador.....	09
01	- Auxiliar de Obras, Viação e Serviços.....	09
01	- Almoxarife.....	09
01	- Fonoaudióloga.....	09
01	- Fisioterapeuta.....	09
01	- Auxiliar de Almoxarife.....	08
01	- Vigilante Sanitário.....	08
01	- Assistente de Contabilidade.....	08
01	- Farmacêutico-Bioquímico.....	08
03	- Operador de Computador.....	08
01	- Auxiliar de Tesouraria e Lançadoria.....	07
01	- Enfermeira.....	07
02	- Mecânico.....	07
01	- Auxiliar dos Serviços de Água e Esgoto.....	07
01	- Protético.....	07
01	- Psicóloga.....	06
01	- Pedagoga.....	06
01	- Terapeuta Ocupacional.....	06
01	- Nutricionista.....	06
18	- Professor.....	06
01	- Técnico em Recepção de Imagem de TV.....	06



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

F1.02.-

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QT = QUANTIDADE = RF = REFERÊNCIA

QT -	DENOMINAÇÃO	RF -
02	- Técnico Agrícola.....	06
01	- Carpinteiro.....	06
02	- Encanador.....	06
01	- Eletricista.....	06
10	- Operador de Máquinas.....	06
01	- Auxiliar de Serviços Gerais.....	05
01	- Operador da Central de Alimentos.....	05
22	- Motorista.....	05
06	- Pedreiro.....	05
01	- Fiscal de Obras e Serviços.....	05
15	- Escriturário.....	04
04	- Encarregado de Abastecimento de Água.....	04
04	- Bibliotecário.....	04
04	- Tratorista.....	03
02	- Visitador Sanitário.....	03
01	- Desenhista.....	03
15	- Atendente.....	03
01	- Encarregado do Estádio Municipal.....	03
01	- Telefonista.....	02
110	- Executor de Serviços Diversos.....	02
10	- Vigia.....	01

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de
agosto de 1995.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na
data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QT -	DENOMINAÇÃO	RF -
01 -	Secretário Administrativo.....	11
01 -	Assessor de Gabinete.....	11
01 -	Secretário de Obras, Viação e Serviços.....	10
01 -	Secretário da Saúde e Assistência Social.....	10
01 -	Secretário da Educação, Cultura, Esportes e Turismo.....	10
01 -	Secretário da Agricultura, desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.....	10
01 -	Diretor de Escola.....	09
01 -	Assessor de Obras e Serviços.....	09
01 -	Assistente Social.....	07
01 -	Coordenador de Educação.....	06
01 -	Orientador Pedagógico.....	06
01 -	Coordenador de Assistência Social.....	06
01 -	Secretário da Junta de Serviço Militar.....	05
02 -	Treinador de Esportes.....	04

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de Agosto de 1995.-

ALCINHO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

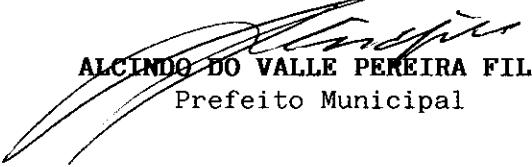
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I I I

EMPREGO PÚBLICO MANTIDO

QT -	DENOMINAÇÃO	RF -
01	- Executor de Serviços Diversos.....	02

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês
de agosto de 1995.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I V

"A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

<u>DENOMINAÇÃO ANTIGA</u>	<u>DENOMINAÇÃO ATUAL</u>
Encarregado de Obras, Viação e Serviços -	Auxiliar de Obras, Viação e Serviços
Assistente de Saúde e Previdência Social -	Auxiliar de Tesouraria e Lançadoria
Encarregado de Controle e Manutenção de Veículos e Equipamentos..... -	Auxiliar dos Serviços Água e Esgoto
Encarregado da Central de Alimentos..... -	Operador da Central de Alimentos
Encarregado do Conjunto Esportivo..... -	Auxiliar de Serviços Gerais
Processador de Dados..... -	Operador de Computador
Motorista de Transporte Escolar..... -	Motorista
Motorista de Ambulância..... -	Motorista
Encarregado de Matadouro..... -	Motorista
Fiscal..... -	Fiscal de Obras e Serviços
Fiscal Sanitário..... -	Visitador Sanitário
Jardineiro..... -	Executor de Serviços Diversos
Coletador de Lixo..... -	Executor de Serviços Diversos
Merendeira..... -	Executor de Serviços Diversos
Varredor..... -	Executor de Serviços Diversos
Recepçãoista..... -	Executor de Serviços Diversos
Faxineiro..... -	Executor de Serviços Diversos

"B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

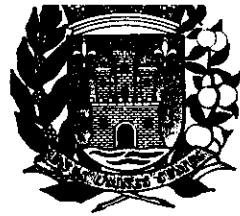
<u>DENOMINAÇÃO ANTIGA</u>	<u>DENOMINAÇÃO ATUAL</u>
Secretário da Saúde..... -	Secretário da Saúde e Assistência / Social.
Encarregado de Obras, Viação e Serviços. -	Assessor de Obras e Serviços

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de agosto de 1995.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na / data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O V

ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

<u>REFERÊNCIAS</u>		<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>
01	R\$ 200,00
02	R\$ 230,00
03	R\$ 274,00
04	R\$ 329,00
05	R\$ 395,00
06	R\$ 474,00
07	R\$ 569,00
08	R\$ 683,00
09	R\$ 820,00
10	R\$ 984,00
11	R\$ 1.181,00

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês /
de agosto de 1995.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afiação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo